



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N.º : 00218.000768/2008-01
UNIDADE AUDITADA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.
CÓDIGO UG : 910844
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N.º : 208195
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208195, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.- TAG.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal por meio da análise dos documentos encaminhados ou disponibilizados e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, **não tendo ocorrido, portanto, a verificação 'in loco' das condições operacionais e patrimoniais na sede da entidade**. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
Análise dos resultados operacionais e orçamentários contidos no relatório de gestão.
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES E DESEMPENHO UTILIZADOS**
Identificação da inexistência de indicadores de desempenho operacional.
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
Verificação do quantitativo de pessoal da empresa em 31/12/2007 e dos valores aprovados a título de remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
Identificação de inexistência de determinações expedidas pelo TCU tendo por destino a unidade em 2007.
- **ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**
Análise do parecer emitido durante o exercício de 2007.
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**
Identificação da inexistência de uso e gastos efetuados via cartão corporativo.



II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - Demonstrativo das Constatações, efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

5.1.1 A TAG, subsidiária integral da Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, foi constituída em 15/01/2002, tendo desde então, passado por duas alterações na sua razão social, sendo a última efetuada em 13/12/2007, ocasião na qual se transformou em Transportadora Associada de Gás S.A.

A nova empresa deverá, a partir de janeiro de 2008, incorporar as duas outras transportadoras pertencentes à GASPETRO, TCG e TNS. Tal decisão teve por principal objetivo permitir uma atuação eficiente no segmento de transporte de gás natural, contribuindo desta forma para a racionalização e sucesso dos negócios da Área de Gás e Energia.

Além disso, a empresa é responsável pela execução e acompanhamento da ação 12BB.0013 - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 655 Km atrelada ao Programa de Governo 1045 - Brasil com todo Gás.

O Programa de Dispêndios Globais para a TAG relativo a 2007 foi aprovado pelo Decreto n.º 6.277, de 28/11/2007, sendo que os **valores executados a título de investimentos, ficaram bem aquém do previsto**. Importante ainda registrar que a **empresa não gerou resultados operacionais durante o exercício**, sendo toda sua receita proveniente de aporte de capital por parte de sua controladora.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

5.2.1 Uma vez que a TAG ainda se encontra em fase pré-operacional, a **empresa não apresentou indicadores operacionais de desempenho**.

A esse respeito, entendemos fazer parte da elaboração do planejamento estratégico e/ou plano de negócios de qualquer empresa, a definição de metas e indicadores de desempenho que permitam avaliar se os objetivos para os quais esta foi constituída estão sendo alcançados.

Diante disso, temos sempre ressaltado que, a inexistência de atividades operacionais e/ou comerciais não justifica, por completo, a não apresentação das referidas informações, da mesma forma que indicadores contábeis e financeiros apenas, também não são suficientes para a avaliação dos resultados qualitativos de qualquer tipo de negócio. No entanto, **tal recomendação não tem sido atendida** pelas empresas pertencentes ao grupo PETROBRAS de um modo geral.

Vale ainda ressaltar que também **não foram apresentados indicadores destinados à avaliação da execução da ação 12BB** - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus com 417 km, parte do programa 1045 - Brasil com todo Gás - do PPA 2004-2007, cuja responsabilidade pertence à TAG, apesar do volume de investimentos já efetuados e previstos.

5.3 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.3.1 A TAG não possui quadro próprio de pessoal, visto que os 10 funcionários da empresa são cedidos pela sua controladora, a GASPETRO, e nem Conselho Fiscal, assim como, seus diretores e administradores não auferem qualquer quantia como remuneração pelo exercício de seus cargos, por serem todos empregados da PETROBRAS, se dedicando à Administração da Empresa apenas em tempo parcial.

Apesar disso, na AGE realizada em 18/03/2008, foi aprovado o limite para remuneração global dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da TAG em R\$ 2,5 milhões, embora a entidade não tenha apresentado o relatório de aprovação do DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e nem os parâmetros utilizados na definição de tal valor, uma vez que, em 2006, este equivalia a R\$ 762 mil tendo, portanto, ocorrido um reajuste de 228% em um momento no qual a inflação anual do Brasil encontrava-se em um patamar abaixo de 15%.

5.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

5.4.1 Não foram emitidos, durante o exercício de 2007, pelo TCU, quaisquer Acórdãos e/ou Decisões tendo por destino a unidade.

5.5 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.5.1 Até o final de 2007, a empresa não possuía unidade própria de Auditoria Interna, pois utilizava os recursos de sua Controladora GASPETRO para tal, a qual não incluiu a TAG no PAINT 2007. No entanto, na 22ª. Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/02/2008 foi aprovada a criação do cargo de gerente de auditoria para a TAG, tendo sido o ocupante indicado na mesma data.

Cabe ainda informar que **o Parecer emitido não contemplou todas as informações solicitadas na DN 85/2007 do TCU.**

Ainda assim, tomando por base as informações disponibilizadas a esta Regional, com relação à atuação das auditorias interna e externa, concluímos que os controles que vêm sendo aplicados à TAG estão adequados e aderentes à legislação aplicável ao setor.



5.6 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

5.6.1 A Empresa não realiza gastos que justifiquem possuir cartões de crédito corporativo, mesmo motivo pelo qual também não existe normativo interno referente à utilização.

5.7 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208195
UNIDADE AUDITADA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.
CÓDIGO : 910844
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218.000768/2008-01
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208195, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Rio de Janeiro , 08 de agosto de 2008.

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO / RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208195
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218000768/2008-01
UNIDADE AUDITADA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A
CÓDIGO : 910844
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de agosto de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA